

# REPÚBLICA

BIBLIOTHECA PÚBLICA

Florianópolis, quinta-feira, 1 de Janeiro de 1931

Número 58

## COMO E PORQUE O SR. BAPTISTI LUZARDO FOI CHEF DE POLICIA

Um dos redactores do "Correio do Povo", dr. Baptista Luzardo, chefe de polícia do Distrito Federal, assim explica como e porque o ilustre político libertador foi chefe de polícia:

«Verdade seja que foram, precisamente, aquelas mesmas circunstâncias que mais me atraem, talvez, no espírito do e minhista estadista ora à do coronel Góes Monteiro frente dos desafios da em favor da aceitação do Nacão, para com o seu convite endereçado ao companheiro de formanda dr. Luzardo:

— Não se recusou, cargo. Em face de insistência espinhosas que pretendeu do valoroso militar, aug-

mentavam as hesitações do convidado.

Resolveu, então, o dr. Luzardo, antes de ir ao Catete, ouvir os conselhos de seus particulares amigos Hugo e Nereu Ramos, Anacleto Firpo e Plínio Casado, aos quais disse não lhe conviria desejar semelhante prebenda. Também esses estavam em desacordo com ele.

— Que fez então para solucionar o caso? — inquiriu.

— Procurei o dr. Oswaldo Aranha, na esperança de melhor acolhida, respondeu o dr. Luzardo. Mas resultou a emenda peior do que o soneto, pois que o ministro da Justiça levou-me, sem demora, ao sr. dr. Getúlio Vargas, em cuja presença acabaram naufargando todas as minhas recusas.

Que era serviço, disse-me exa., não admitindo recusas. «Neste momento histórico, acrescentou o chefe do Governo Provisional, todos os postos são de sacrifício e de provações. Tem que submeter-se, portanto, à aceitação do que imponho ao seu patrício, à sua competência e ao dever.» — comentou lisongeiro, é certo, mas que me envidava e desarmava.

— Se o recusar, Luzardo, — rematou o presidente Getúlio — serei forçado a denunciar-o ao partido político a que está filiado, como um vulgar de-

severa hora do perigo. — Isto é, o que ora responde o demissário.

— Muitas dessas questões neste que era soldado de ordens da República, obediendo a suas decisões. Esse é o oriental e tal conjectura, um elemento político, um elemento revolucionário, independentemente do coronel Góes.

## Conversa com o Anno Bom

Bom dia, Anno Bom! Você está oitavo mês para mim! Tanta gente a cumprimenta-lo, a pedir-lhe felicidades e promessas, que eu fico com medo de que você não repara em mim, um pobre rapazinho, esfarrapado e descalço, que não tem pae nem mae. Você está oitavo mês para mim! Escute, eu também lhe peço que me ajude, porque nito sou guiposo, nôôl e tenho, neste coraçãozinho, que aqui está batendo, aconchegado á minha camisinha rola, um grande sonho de trabalhar, de progredir, de vencer... Faça o que queria pedindo, sim! que lhe estou pedindo, despertado, durante de você, segurando a tremor meu velho chapéu nas minhas pobres mãosinhos calzejadinhos! Outro Anno Bom foi tão mar para mim! Oi, você não imagina quanto chorei... Sabe bem entergava que meu pae já havia morrido e ainda se lembrou de carregar a minha maezinha, que tinha uns edellos louros e compridos, tão lindos que você não faz idéia!

Fiquei no mundo com meu irmão, um guriinho menor ainda do que eu, franzido e doente. Nós dois morámos em casa de nossa avozinha, na subida daquelle morro, uma casa miserável, porque ella não tem dinheiro nem tem ninguém por si. Mas repare, Anno Bom, que eu não sou um guri preguiçoso, nem travessa, nem pervertido! Está reparando, não é? Pois eu trabalho, ali, naquela casa bonita de janelas altas, de manhã à noite. Faço tudo quanto me mandam. Mas ganho tão pouquinho! Ouça, Anno Bom, eu queria que você fosse meu camarada, que me ajudasse no meu sonho... Porque eu desejo tanto que o meu patrão me pague mais... Sabe para que? para que, todos os dias, na nossa casa haja uma sopinha gostosa e, todos os domingos, eu possa levar um cartucho de bombons ao meu irmãozinho. Ele gosta tanto de bombons! Você promete ser meu amarada, Anno Bom? Promette mesmo?

Maura de Senna Pereira

Tanto assim que aqui A travessia do Tejo a estou disso, rindo, Baptista Luzardo, investido nas funções de Chefe de Policia, embora prisioneiro da propria polícia, como prisioneiro do verdadeira amizade e da disciplina política.

## Director do grupo escalar de Blumenau

O Exmo. Sr. Interventor no Estado, por acto de ontem, 31 do corrente, exonerou o sr. Rodolpho Gerlach da direcção do grupo escolar Luis Dellino, de Blumenau seu prejuízo das irregularidades que venham a ser apuradas no inquerito a que ora responde o demissário.

Secretario da Posta  
Zootecnico de Lages

Foi nomeado, para o cargo de secretário do Posto Zootecnico de Lages, o sr. Thingo Vieira de Castro.

## Declarações do ministro Assis Brasil

O director da Federação, que acompanhava o general Flores da Cunha a Peixoto, obteve, do sr. Assis Brasil, as declarações que, abajo, dala-venha transcrevemos:

— Sou um homem que confia. O que aí está pelo paiz, está mal. Mas não somos nós os responsáveis por esse mal. Recebemos uns sacrifícios pelos erros dos outros que antecederam na direção da nacionalidade. Mas as causas tomarão o rumo conveniente. O Brasil não se pode sumir no espaço, nem ser tragado pelas aguas, nem ser preso de conquista. Ha de ficar onde está e ser grande e forte e progredir. Não é como um individuo, não pode faltar o espírito de devotamento e de lealdade aos ideias da Revolução, orientando o animo dos homens que o servem, ha de le-

val-o a posição que o destino lhe marcou. — E quanto ao Rio Grande do Sul... — A nossa gloriosa e querida terra, essa, pelas suas naturais condições de existencia, seguirá o caminho que as circunstâncias lhe traçaram. O Rio Grande do Sul, demais, basta-se a si proprio. Tem com que alimentar e se vestir sozinho. Se o encerrasse dentro de um muro, que o deixasse isolado, vivaria do mesmo modo porque produz tudo quanto necessita.

O nosso povo cumprirá, teho certeza, a sua missão histórica, porque

quequer instintos maiores, ser

idealismo, nos inspira e nos deveres que a todos nos cabe realizar, neste período de reconstrução que estamos atra-

vessando.

## Felicitações

Temos sido honrados com regular número de telegramas e cartões, com votos de felicidades no decorrer do Anno Novo.

Por falta de espaço, deixamos de publicar hoje os nomes das pessoas que nos cumprimentaram, o que faremos no proximo numero.

## RENUNCIOU A PRESIDÊNCIA DO COMITÉ

O sr. General Interventor recebeu o seguinte telegramma:

Curybanos, 29.—Comunico a v. exa. que, em data de 24 do corrente, renuniei o cargo presidente do comitê liberal deste município, sendo em substituição eleitos Graciliano Nonato de Almeida, presidente; Salomão Guedes de Almeida, vice-presidente. Saudações. Antônio Graemann, prefeito.

Em resposta, o sr. general transmítiu o seguinte despacho:

Prefeito Graemann— Felicito-lhe sua compreensão democrática, resignando cargo politico incompatível com a administração exemplar. Saudações. Piloto meu de Assis Brasil.

## O general Gil Almeida vai ser reformado administrativamente

### Vila Rica

No proxima quinta-feira, o titular da pasta da Guerra submetterá à sanção do chefe do governo provisório, o decreto reformando administrativamente o general Gil Almeida, ex-comandante da 34. Região Militar, no Rio Grande do Sul.

O general Leite de Castro, já tendo reformado pelo mesmo sistema quatro officines de divisão, esperava que os demais comprometidos com o antigo regimen solicitasse suas reformas.

Além do general Gil de Almeida, figuram também os nomes dos generais Diogenes Monteiro Tourinho, Filipe Antonio Xavier de Barros, ex-diretor da Direcção da Intendência da Guerra, e Carlos Arlindo, ex-comandante da Policia Militar.

## O tráfego aéreo entre a França e a América do Sul

Acaba de ser divulgado interessante dados sobre o tráfego aero-postal entre França e a América do Sul na semana compreendida entre 19 e 21 de dezembro. O numero de cartas transportadas da América do Sul para França é de 24.500 e 23.000 respectivamente. O numero de cartas dos aviões passou de 100, outeiro de 24.500 quilometros.

A seus leitores e favorecedores,

REPÚBLICA.

Apresenta os seus mais sinceros votos de felicidades no decorrer do novo

Ano de 1931

MUTILADO

TAMANHO DOCUMENTO

37 x 54 CM





**MAPPA N. 7  
ORÇAMENTO DA FORÇA PÚBLICA PARA O ANNO DE 1931**

Disciplinação	VENCIMENTOS		
	MÚSICAS	MÚSICAS em gênero MÚSICAS em gênero	
1 Ten. Coronel	833\$333	833\$333	9.999\$996
1 Major	900\$000	900\$000	10.800\$000
8 Capitão	720\$000	5.760\$000	69.120\$000
8 1o. Tenente	636\$000	5.040\$000	60.480\$000
15 2o. Tenentes	540\$000	8.100\$000	97.200\$000
Adicional de 10% ao 2º			
1 Ten. Inspector da banda de músicas	548\$000	548\$000	648\$000
2 Sargentos ajudantes	330\$000	660\$000	7.920\$000
11 1o. Sargentos	290\$000	3.190\$000	38.240\$000
19 2o. Sargentos	258\$000	4.326\$000	57.912\$000
26 3o. Sargentos	236\$000	5.080\$000	61.760\$000
62 Cabos	170\$000	10.540\$000	126.480\$000
12 Sozinhos com instrumentos musicais	168\$000	1.920\$000	23.040\$000
332 Soldados	515\$000	621.504\$000	
6 Soldados	249\$000	1.807.380	17.912\$000
12 1º sarg. agregado	234\$000	25480\$000	3048\$000
13 2º sarg. agregado	230\$000	2320\$000	27.760\$000
MÚSICOS			
1 sarg. ajudante mestre	347\$000	347\$000	4.164\$000
6 sargentos mestres de classe especial	325\$000	1.950\$000	23.400\$000
12 mestres de 1ª classe	314\$000	3.764\$000	45.216\$000
14 2º 2ª classe	270\$000	3.692\$000	46.704\$000
15 3º 3ª classe	223\$000	3.122\$000	37.364\$000
			114.655\$938
			1.375.871\$196

Palacio do Governo em Florianópolis, 30 de dezembro de 1930.

PTOLEMEU DE ASSIS BRASIL  
Manoel Pedro Silveira

**MAPPA N. 7 A**

QUANTIDADE	VENCIMENTOS			
	POSTOS	SOLDOS	CATEGORIA	TOTAL
1 Tenente Coronel		833\$333	833\$333	
1 Major	600\$000	900\$000	900\$000	
1 Capitão	480\$000	2405\$000	270\$000	
1 1º Tenente	420\$000	210\$000	630\$000	
1 2º Tenente	360\$000	180\$000	540\$000	

QUANTIDADE	VENCIMENTOS			
	GRADUAÇÃO	SOLDOS	ETAPAS	TOTAL
1 Sargento ajudante	240\$000	30	90\$000	330\$000
1 1º Sargento	200\$000	30	90\$000	290\$000
2 2º Sargento	164\$000	30	90\$000	254\$000
3 3º Sargento	140\$000	30	90\$000	230\$000
1 Cabo	100\$000	30	90\$000	170\$000
1 Tamborídeo e corn.	70\$000	30	90\$000	160\$000
1 Soldado	66\$000	30	90\$000	156\$000
1 Soldado chauffeur	159\$000	30	90\$000	249\$000

Palacio do Governo em Florianópolis, 30 de Dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil  
Manoel Pedro Silveira

**N. 6 MAPPA DO EFEITIVO DA FORÇA PÚBLICA PARA O ANNO DE 1931**

CLASSE	Tet. Coronel	Comandante Geral	OFICIAIS	SARGENTOS	PRACAS	MÚSICOS	SOMMA TOTAL	SOMMA GERAL
			Major	Capitão	1o. Tenente	2o. Tenente	Somma	SOMMA GERAL
Comando								
Exército								
Estado Maior	1	1	5	2	413			13
Companhias Extra. Num.					1	1	5	16
Batalhão	3	4	613	1	410	13	26.223	9
Pel. de Metralhadoras								22
Cavalaria	1	1	3	4	1	2	5.6	41
Bombeiros								47
Secção Bombeiros								56
								14
SOMMA GERAL	1	1	8	1533	21119	124	350.62332	12
								6412
								612141414

Palacio do Governo em Florianópolis, 30 de Dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil  
Manoel Pedro Silveira

**Tabella de ajuda de custo**

Para os officiaes que se destinarem ás diversas localidades do Estado, em objecto de serviço

Chapéco..... 400\$000  
Campos Novos..... 300\$000  
Curitibanos..... 300\$000  
Cruzeiro..... 200\$000  
São Joaquim da Costa da Serra..... 200\$000  
Lages..... 200\$000  
Campo Alegre..... 100\$000  
São Bento..... 100\$000  
Muçurá..... 100\$000  
Canoinhas..... 100\$000  
Itayópolis..... 100\$000  
Porto União..... 100\$000  
Laguna..... 100\$000  
Tubarão..... 100\$000  
Araranguá..... 100\$000  
Urussanga..... 100\$000  
Imaruí..... 100\$000  
Jaguaruna..... 100\$000  
Orleans..... 100\$000  
Garopaba..... 100\$000  
São José..... 50\$000  
Paióca..... 50\$000  
Biquassu..... 50\$000  
Tijucas..... 50\$000  
Porto Belo..... 50\$000  
Nova Trento..... 50\$000  
Camboriú..... 50\$000  
Brusque..... 50\$000  
Itajaí..... 50\$000  
Blumenau..... 50\$000  
São Francisco..... 50\$000  
Paraty..... 50\$000  
Joinville..... 50\$000

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil  
Manoel Pedro Silveira  
Candidato da Oliveira Ramos

lei n. 1.636, de 4 de outubro de 1928.

Art. 5—Os saldos que se verificarão no correr do exercicio de 1931 serão aplicados nos serviços de instrução, viação e outras puplicas.

"Art. 6—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Considerando que, para atingir a esse desideratum, torna-se necessário:

a) reorganizar a Magistratura;

b) reformar o Código Ju

dicial, adoptando formas processuais mais simplificadas e adequadas aos pequenos pleitos;

c) reformar o Regimento de Custas, baseando estas em benefício das partes.

DECRETA:

Art. 1—Será reorganizada a magistratura do Estado.

Art. 2—O Governo apresentará, a esse juizo, membros da Magistratura, fará sua renomeação de uma para outra Comarca e demitirá aquelles contra os quais apurá falta de execução no cumprimento de seus deveres funcionais.

§ Unico.—Para prover as vagas, nomeará douteis ou bacareis em direito que, tendo exercido o cargo de Pôrto União, comparecerem ao Conselho de Pôrto União e recolherem a Penitenciária de "Pedra Grande".

Palacio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

DECRETO N. 38

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal do Estado de Santa Catharina, dando sua renomeação de uma para outra Comarca, considera que lhe confere o art. 37 da Constituição do Estado, e tendo em vista a maior aplicação da pena imposta pelo Juiz de Direito da Comarca de Pôrto União e recolhido à Penitenciária de "Pedra Grande".

Palacio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

DECRETO N. 40

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal do Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições, nomeará, a partir de 1º de janeiro de 1931, os juizes de direito, com a designação de Pôrto União e Camboriú.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

DECRETO N. 18

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal do Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições e [considerando que a actual organização do Comissariado Geral do Estado não corresponde mais às necessidades do serviço, podendo ser este executado com a mesma regularidade e maior economia para os cofres do Estado,

DECRETA:

Art. 1—As sédes dos cinco distritos serão as seguintes:

1º distrito —CAPITAL

2º distrito —TUBARÃO

3º distrito —BLUMENAU

4º distrito —LAGES

5º distrito —CANOINHAS.

Art. 4—Ficam extintos os cargos de agentes do 2º, 5º e 8º Distritos e bem assim os de escrivários de todas as Agencias das Terras.

Art. 5—Os arquivos das Agencias suprimidas de Brusque e Joinville, passarão para a Agencia de Blumenau e de Fasso Bormann para a Agencia de Canoinhas.

Art. 6—Fica dividido o território do Estado em cinco distritos, compreendendo:

O 1º os municípios de Florianópolis, São Joaquim, Bom Retiro, Curitibanos e Campos Novos.

O 2º os municípios de Tubarão, Imaruí, Orleans, Jaguara, Urussanga, Criciúma e Araranguá.

O 3º os municípios de Blumenau, Brusque, Itajaí, São Francisco, Paraty, São Bento, Joinville e Campo Alegre.

O 4º os municípios de Lages, São Joaquim, Bom Retiro, Curitibanos e Campos Novos.

O 5º os municípios de Canoinhas, Maia, Porto União, Cruzeiro, Chapéco e Itayópolis.

DECRETA:

Art. 1—Ficam abolidas as verbas de resgate e de viagens e obras públicas.

Parágrafo único — Para attender ao serviço de amorização e juros da dívida externa, a Secretaria da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura fará reservar mensalmente a quantia necessária, a qual será depositada em estabelecimento bancário.

Art. 2—Fica alterada a tabela de taxas de que trata a lei n. 1.241, de 16 de agosto de 1919, a qual passará a compreender a taxa de 100 réis por saca de café.

Art. 3—Os vencimentos dos carreiros das cidades das vilas serão pagos pelas Prefeituras Municipais.

Art. 4—O quadro do funcionalismo do Estado e seus vencimentos são os constantes do decreto n.º 20, desta data, considerando-se extintos os cargos para os quais não houver dotação orçamentária.

Art. 5—As aberturas de créditos dependerão de autorização do Interventor.

Art. 6—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

DECRETO N. 41

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições.

Considerando que cumpre ao Governo dotar a Sociedade de um apparelhamento judicial verdadeiramente eficiente, fazendo por onde a Justiça se torne expedita.

Art. 1—O continente é os serventes, cujos cargos foram extintos, servirão até o ano de 1931, integrando a Sociedade, salvo se antes da referida data forem aprovados.

Art. 2—Fica revogado o pagamento a todos, accesso-

rio único do art. 19, da vel.

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Olho de Serra Dias, cargo de Procurador Público Interino da Comarca de Santa Catharina.

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

RESOLUÇÃO N. 308

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Olho de Serra Dias, cargo de Procurador Público Interino da Comarca de Santa Catharina.

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

RESOLUÇÃO N. 309

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Olho de Serra Dias, cargo de Procurador Público Interino da Comarca de Santa Catharina.

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

RESOLUÇÃO N. 310

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Olho de Serra Dias, cargo de Procurador Público Interino da Comarca de Santa Catharina.

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

RESOLUÇÃO N. 311

O General Ptolemeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catharina, no uso das suas atribuições.

RESOLVE:

exonerar, a pedido, Olho de Serra Dias, cargo de Procurador Público Interino da Comarca de Santa Catharina.

Palacio do Governo em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

Ptolemeu de Assis Brasil

Manoel Pedro Silveira

RESOLUÇÃO N. 312

# CINE VARIEDADE - Hoje-5a-Feira 1 de Janeiro de 1931 Hoje

**Empresa: Macuco e Moura**

**Soirée Chic - Às 8 horas em pontos - preços - 10.000 2.000 600**



"Um agente escolado" Comédia em duas partes da Century com o impagável comico JOE YUNG.

A Universal Jewel, apresenta o seu magnífico drama de grande montagem

## "Mulheres que Ousam"

Um film, que desobreve um bello romance de amor, lindas paisagens e óptimo desempenho

com:

**HELENÉ CHADWICK  
CHARLES DELANEY**

**7 actos duplos 7**

EXTRAORDINARIA ESTREIA DA MAGNIFICA

**Companhia Sper DE Sainetes, Revista e Variedades**

**Elenco:**

Margarida Sper, Alzira Rodrigues, Luiza Meyer, Anadir Assis, Helena Santos, Benito Rodrigues, Fernando Oliveira, Carlos Tá, Raymundo Faria, Appollo Correia, (Tenorino), Adyr Sper, Alfredo Sper e AUSSINHO-MAESTRO - WALTER HOSSFELD.

Peça de estreia: **A fuga de melindrosa, sainete em 3 actos e O QUE E' NOSSO revista em 1 acto e 14 quadros**

**QUARTA  
Feira  
7  
de Janeiro**

**Federação Catarinense  
de Desportos**

Assembleia Geral

De ordem do sr. 1º vice-presidente, em exercício, convidado aos clubs-federados para a sessão solemne da posse da nova Directoria, que se realizará hoje, às 15 horas, na sede da União dos Chafeuses.

Secretário Geral, em 1º de Janeiro de 1931:

Rodolpho Bosco  
secretário geral

**Exames de Admissão à Escola Normal**

(Curso de Preparatórios)

**Prof. Antónieta de Barros**

R. Fernando Machado, 30

**Força Pública**

**EDITAL**

De ordem dos srs. Tte. Coronel Presidente do C. A. e Major Presidente da Comissão de Rancho da Força Pública, chama a atenção dos interessados para os editais de concorrência administrativa, publicados neste

presentes deverão apresentar suas propostas até o dia 7 do mês de Janeiro, no Quartel, no horário da abertura e verificação das propostas. Quartel em Florianópolis, 1º de Janeiro de 1931.

Demerval Cordeiro  
2. Tenente Aprovisionador  
Almoxarife;

**Edital de Oferta para concorrentes do Concurso Administrativo, visto a falta de fundos para o Recrutamento e contratação**

**Prefeitura Municipal  
de Florianópolis**

Cobrança dos impostos de industrias e profissões, abertura, taxa sanitária, veículos e ambulantes, correspondente ao 1º semestre de 1931 próximo vencido.

De ordem do Dr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento dos interessados que, durante todo o mês de Janeiro próximo, se procede, nesta Thesouraria a cobrança, sem multa, dos impostos de industrias e profissões, abertura, taxa sanitária, veículos e ambulantes, correspondente ao primeiro semestre do exercício de 1931.

O contribuinte que não satisfizer o pagamento de seus impostos dentro do prazo supra citado, ficará onerado com a multa de 5% no primeiro mês imediato da cobrança, 10% no segundo e 20% no decorrer do terceiro, procedendo-se então, no mês seguinte, cobrança executiva.

Thesouraria da Prefeitura Municipal de Florianópolis, 24 de Dezembro de 1930.

Leonidas de Souza Mezeiros  
Thesourario

### EDITAL N. 9

De ordem do sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Hospital da Cidade desta Capital, nascido em 22 de maio de 1930, representado pelo seu Procurador Geral, o afastamento de um terreno da matinha entre a rua José Pinto e César Bento Hora, desta cidade, nascido de fruta a fundo, 29 de Junho, na Intersecção 28m/32, onde estão contidos os sobradinhos n. 6 e 8, ambos doados ao mesmo Hospital, pelos antigos feireiros Antonio Joaquim Wanzeller e Luis Molentz, já falecidos.

Declaro que as respectivas que tratam os art. 29 e 4º do Decreto n. 4105, de 22 de Fevereiro de 1868, sem impugnação que mereça, vai ser decretado o requerimento de que o referido Hospital, si dentro do prazo de 30 dias da data da mesma, nunca reclame, sór representada nessa Delegacia, que impõe a concessão pretendida, de acordo com o art. 2º citado Decreto, sendo que depois de extirado o dito prazo, o mesmo imposto poderá ser mais tarde em consideração.

Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, em 12 de dezembro de 1930.  
O 1º escripturário  
J. Lúcio Lopes



### Aos srs. anunciantes

Pedimos aos srs. anunciantes, que ainda não satisfizeram seus pagamentos em atraso, o favor de virem saldar seus débitos.

Avizemos, também, que todos os pequenos anúncios serão pagos adiantadamente, como de praxe, excluídos aqueles que forem publicados, sob contrato, por trinta dias e mais, que serão pagos na data estipulada pelos respectivos contratos.

A Gerencia

**Secretaria de  
Interior e Ju-  
tiça**

De ordem do Sr. Dr. Secretário d'Estado dos Negócios de Interior e Justiça, com a virtude de referência, que o diretor do Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, por ofício, de 8 do corrente mês desse, faço público, para esta Directoria, para conhecimento dos interessados e edital público.

Cópia, Edital-O Declar. Automa. Sist. de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, Estado de Santa Catarina, no termo da lei que. Fago saber, que que o mesmo, edital, rúbrica e que o interesse, para que se realizasse o referido ofício, o Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 29 de setembro de 1918, respectivamente, venceu, não ocorrida em virtude do falecimento do Juiz de Direito, Francisco Henrique Venzolin Yohr Santos, Comendador. Fica esta data aberta, encerrado, pelo prazo de (60) sessenta dias, para o provimento da mesma oficina, rego e nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca de Cruzeta, criado por lei n. 1.147, do Estado, de 25 de Agosto de 1917, designado dos demais ofícios por decreto n. 2.452, de 10 de agosto e n. 15 de 2

## RESOLUÇÃO N. 309

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

exonerar Luiz Gunther da serventia vitalícia do Ofício de Tebelligão do Póblito Judicial e Notas, Escrivão do Civil e Comércio e mais anexos da Comarca de São Bento, por falta de exação no cumprimento de seus deveresfuncionais.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 310

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições.

**RESOLVE:**

exonerar Francisco Hoffmanna da serventia vitalícia do Ofício de Escrivão Distrital de "Paulo Lopes" do Município de Palhoça, por ter esse serventuário reconhecido firmas apócrifas no exercício de suas funções, e nomear, para exercer interinamente aquelas funções, Leônico Gonzaga Bento.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 311

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições.

**RESOLVE:**

promover a 1a. classe da Dactylografia de 2a. classe da Diretoria do Interior e Justiça, senhora Evelyne Cabral, percebendo os vencimentos anuais de três contos e seiscentos mil réis (3.600,00).

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 312

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições.

**RESOLVE:**

exonerar a senhora Isolina Paiva do cargo de Dactylografia 2a. classe da Secretaria do Interior e Justiça.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 313

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições.

**RESOLVE:**

nomear a senhora Isolina Paiva, para exercer o cargo de Dactylografia da Chefatura de Polícia, percebendo os vencimentos que por lei lhe competem.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 314

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições.

**RESOLVE:**

exonerar Francisco Vieira de Souza Sobrinho, da cargo de continuo additivo da Chefatura de Polícia.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 315

O general Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina,

no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**

nomear Francisco Vieira de Souza Sobrinho, para exercer o cargo de continuo do Gabinete de identificação, percebendo os vencimentos de dois contos e quatrocentos mil réis (2.400,00), anuais.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 328

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e tendo em vista que os oficiais da Força Pública Major Adelino Marcellino de Souza, Capitão José Athanazio de Freitas, Primeiros Tenentes Alfredo Carlos de Mello, Olegário Rodrigues Pereira, Saturnino Amâncio de Santa Rita e João Ferreira de Rezende e os Segundos Tenentes Francisco Bernabé de Britto e Luiz Machado de Medeiros, estão soffrendo de molestia que os impossibilita para o serviço activo, conforme os termos de primeira e única inspecção medica a que foram submetidos na conformidade do art. 1º do decreto n.º 23, de 8 do corrente mês,

**RESOLVE:**

reforma-los por incapacidade física e conferir-lhes as vantagens previstas no art. 2º do referido Decreto, ou seja:

a) — Major A. Elmo Marcellino de Souza, Capitão José Athanazio de Freitas. Primeiros Tenentes Alfredo Carlos de Mello, Olegário Rodrigues Pereira, e João Ferreira de Rezende, com a soldo por inteiro, visto contarem menos de 25 anos de serviço;

b) — Primeiro Tenente Saturnino Amâncio de Santa Rita e Segundos Tenentes Francisco Barbané de Britto e Luís Machado de Medeiros, com os vencimentos proporcionais, por contarem mais de 25 e menos de 30 anos de serviço.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de Dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 333

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, resolve nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de Dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 334

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, resolve nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de Dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 335

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e à vista do que por intermédio da Secretaria da Fazenda, Vilação, Obras Públicas e Agricultura, lhe propôs o Director do Tesouro do Estado,

**RESOLVE:**

tornar sem efeito a resolução n.º 5, de 7 do mês de novembro, na parte que nomeou Ezequiel Facheiro de Souza para o cargo de Agente Fiscal em Garopaba, em vista de não ter aceito a referida nomeação, e nomear João Orestes de Araújo para, de acordo com a Lei n.º 1.050, de 1915, exercer aquelas funções, percebendo a remuneração marcada em lei.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 336

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 337

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 338

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 339

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 340

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 341

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 342

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 343

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 344

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 345

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 346

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 347

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 348

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 349

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 350

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 351

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 352

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 353

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 354

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**

*Manoel Pedro Silveira*

## RESOLUÇÃO N. 355

O General Ptolomeu de Assis Brasil, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e de acordo com a proposta feita pela Chefatura de Polícia, nomear, os srs. Antônio Alves de Carvalho e Joaquim Maia para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes do Delegado de Polícia do Município de São Francisco.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1930.

**Ptolomeu de Assis Brasil**



# Casa Londres

Rua Conselheiro Mafra, 25

## FESTAS

### Natal e Anno Bom

Acaba de chegar das melhores fábricas do Rio e São Paulo grande sortimento de calçados para HOMENS SENHORAS E CRIANÇAS

### Últimas novidades de esti- lo do Rio de Janeiro

que vendemos a preços sem medo de competição.

Antes de fazer suas compras queiram vir ver e verificar nossos artigos e preços que fazendo suas confrontações com outras casas do mesmo gênero garantirão tempo e dinheiro.

Tudo freguez que nos honra casa sua preferência fazendo suas compras em nossa casa receberá brindes gratuitos para a petrizada.

Não esqueça pois é só

### CASA LONDRES

CONSELHEIRO MAFRA, 52

## EDITAL

Fallencia de Dona Anna Willain de Souza ou Anna Willin de Souza.

Eu, o Doutor Alfredo von Trompowsky, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber que por sentença hoje proferida declarrei aberta a fallencia de d. Anna Willain ou Willin de Souza, estabelecida nesta cidade à rua Lages, explorando o negocio de secos e molhados, fixando o termo legal da fallencia em 13 de junho do corrente anno, isto é, 40 dias anteriores à interposição do primeirímo protesto.

Marcou o prazo de 20 dias que terminará no dia 1 de Janeiro proximo vencido, para os credores apresentarem ao syndico cidadão João Octávio da Costa Avila, as declarações e documentos de seus creditos, ficando designado o dia 12 de Fevereiro proximo futuro pelas 13 horas na sala das audiencias deste Juiz, para a primeira reunião da assembleia dos credores.

E, para constar passou-se este e ma's cinco de igual teor, que serão affixado no logradouro costume, publicado pela imprensa e remetidos a quem de direito.

Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos 22 dias do mes de Dezembro do anno de 1930.

Eu, Higino Luiz Gonzaga, Escrivão, o subcrevi.

(Assinado sobre uma estampilha estadual de dois mil reis).

### Atelier de costura

Confecciona-se com capricho vestidos, mantos e toletes para bailes e trabalhos em plissé. Da-se licção de cortes.

Curso pratico em 3 meses.

Rua 28 de Setembro, nº. 6.

**Vende-se** Tres casas novas com todas as instalações, à rua Quintino Bocaiúva. A de nº. 147 possui excelente quintal, fundos com o mar. Casa espaçosa com excelentes comodatos. As de números 180 e 182 possuem todas as comodidades desejáveis e bons quintais.

Informações à Av. Hercílio Luz nº. 55.

(10 - 2)

Carlos N. Poeta e família, almejam para os seus parentes e amigos Boas Festas, saúde e prosperidade no Anno vindouro.

### Cortes sob medidas

Leontina Borges, aceita alumnas para curso pratico de cortes sob medidas. Método pratico, garantindo aprendizagem em pouco tempo.

Rua Tiradentes, 16 (Sobrado).

### Negocio urgente

Vende-se uma bem montada casa de secos e molhados, bem afreguezada,

sita à rua Conselheiro Mafra n. 147 (proxima à Alameda João Pessoa).

Ver e tratar na mesma rua Conselheiro Mafra, 36.

# LOTERIA DO ESTADO

## Santa Catarina

Distribue 75% em premios

2 DE JANEIRO DE 1931 — ÀS 16 HORAS

517 EXTRACAO Plan AQ

Do premio maior se deduzirá 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior

15 Milhares — 2100 premios

16.000 bilhetes a 17.500

menos 25 por cento

75 por cento em premios

229.500\$

## PREMIOS

1 premio de	100.000\$
1 :	10.000\$
1 :	4.000\$
2 premios de	2.000\$
10 :	4.000\$
19 :	1.000\$
24 :	500\$
92 :	1.000\$
1050 :	4.800\$
500 prem. 2 U. A. dos 5 primeiros premios a	40\$
primeiros premios a	36.000\$
2100 premios no total de	R\$ 229.500\$

## OS BILHETES SÃO DIVIDIDOS EM DECIMOS

Os premios prescrevem seis meses da data da extracção

Havendo repetição nos dois últimos algarismos dos primeiros sete premios passarão aos numeros imediatamente superiores.

## OS CONCESSIONARIOS

### Angelo La Porta & Cia.

ADMINISTRAÇÃO — Praça 15 de Novembro

Florianópolis

### Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis

Deseja, aos seus dignos clientes,

### Boas Festas

### Feliz Anno Novo

Florianópolis, 24 de dezembro de 1930

## ADVOGADOS

DR. NEURO RAMOS

THIAGO DE CASTRO

Rua Trajano, 25

FLORIANÓPOLIS

DR. IVENS DE ARAUJO

ADVOGADO

'Accela causas civéis, comerciais e criminais, nesta capital e em qualquer marca do Estado

Fernando Machado, 10

TEL. 1265

### Alugam-se

Comodos para pessoas de tratamento.

Casa de família — Rua Conselheiro Mafra, 64

15-12

## Dr. Abelardo da Fonseca

### ADVOGADO

A. V. Heráclito Luz 137

TEL. 1456

### Vinhos de Urussanga

Orlando Damiani sabe de receber de Urussanga, uma partida de vinhos brancos e tintos, de óptima qualidade e que vendem em todas as condições. Também recebeu vinhos tipo Malaga, especialíssimo e único no gênero, fabricado no Estado, escrupulosamente, pelo sr. Carlos Macdonald.

Quem se interessar pode entregar-se com ORLANDO DAMIANI, na Praia.

## MAJESTIC HOTEL

Situado no melhor ponto da cidade

### TRATAMENTO DE 1ª ORDEM

Este bem situado hotel possui 40 quartos, com frente para as ruas Cons. Mafra e Trajano. Este prédio é de concreto nova em cimento armado.

### BANHOS QUENTES E FRIOS

Água encanada nos quartos

FLORIANÓPOLIS SANTA CATARINA

Telephone 1.276

### Natale e Anno Novo

Nozes Portuguezas e Italianas

AMENDOAS, AVELLAES, PASSAS

FIGOS, TAMARAS, AMEIXAS

ETC. ETC.

RECEBEU A CASA DE

### Alvaro Soares de Oliveira

Rua P. Miguelinho, 18

### Para as festas de Natal e Anno Novo

A Alfaiataria Abraham, avisa a sua distinta e amável freguesia que acaba de receber, da famosa fábrica UNIVERSAL, os últimos modelos de chapéus em pello e palha, para a presente estação. Outrossim, avisa que tem, também para as festas, lindo e variado sortimento de casermas estrangeiras e nacionais.

Façam uma visita à Alfaiataria Abraham.

Rua Trajano n. 4 B

### Empreza Auto Ônibus

Itajahy-Florianópolis

(José Rodrigues)

SAÍDAS DE ITAJAHY:—A's 10h00m. Quatro saídas diárias de 7h00m a 17h00m

SAÍDA DE FLORIANÓPOLIS:—A' 10h00m. Quatro saídas diárias de 7h00m a 17h00m

AGÊNCIA EM ITAJAHY:—Casa São José — Edifício São João, nº 1000

AGÊNCIA EM FLORIANÓPOLIS:—Casa São Pedro — Rua São Pedro, nº 1000

Tel. automático 1402. Preço das viagens